



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.843

De 27 de julho de 2023.

Publicado no D.O.M.

em 31 / 07 / 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS EM PARQUES, AMPLIA O ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria do **Vereador Alessandro Maraca** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada e permanência de animais de estimação em parques municipais de Ribeirão Preto.

Art. 2º Define-se como animal de estimação, para fins desta lei, cães e gatos domésticos, independente de peso do animal, desde que estejam acompanhados por responsáveis e mantidos em guias apropriadas e adequadas para o controle animal.

Art. 3º Fica assegurado às pessoas com deficiências que necessitem do auxílio ou intervenção de cão de assistência o direito de serem acompanhadas, em sua locomoção e acesso, por tais animais em todos os locais, públicos ou privados, de livre acesso ao público.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira ou enforcador nos cães de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais descritos no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a utilização dos cães de assistência para defesa pessoal, ataque, intimidação e quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

§ 4º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica proibida a discriminação ou restrição de acesso às pessoas com deficiências que utilizam cães de assistência nos parques municipais.

Art. 5º Os responsáveis pelos animais de estimação são inteiramente responsáveis por suas ações e comportamentos nos parques, devendo recolher e descartar adequadamente os dejetos produzidos pelos mesmos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 13.882, de 02 de setembro de 2016.



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Antonio Daas Abboud
Secretário de Governo



Alessandro Hirata
Secretário da Casa Civil

Autógrafo nº 100/2023
Projeto de Lei nº 90/2023
Processo nº 2023 106929
ECZM

Lei nº 14.843/2023